

PORTARIA Nº 572, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Suspende os prazos das Sindicâncias Administrativas e dos Processos Administrativos Disciplinares que estejam em Curso em virtude da pandemia de Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.678, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Lucas do Rio Verde e que determinou o fechamento de atendimento ao público externo no Paço Municipal;

CONSIDERANDO que as Sindicâncias Administrativas e os Processos Administrativos Disciplinares devem realizar a oitiva de depoimentos testemunhais e realizar o interrogatório do acusado, além das reuniões dos membros das Comissões, e que são realizadas no Paço Municipal;

CONSIDERANDO os prazos dispostos na Lei Complementar Municipal nº 42/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso XIII da Lei Municipal nº 2.677/2017 estabelece que compete a Secretaria Municipal de Administração “[d]eterminar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da legislação municipal”;

CONSIDERANDO a delegação à Secretária Municipal de Administração para a prática de atos referentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares contida no Decreto Municipal nº 3.773/2018;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 592 do Superior Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos todos os prazos de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares que estejam em curso em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A suspensão dos prazos aplica-se a prática de quaisquer atos pela Comissão, pelas partes e por seus procuradores, tais como audiência de oitiva de testemunhas, interrogatórios, apresentação de defesa, entre outros.

§ 2º Atos agendados e que seriam praticados no período da suspensão previsto no *caput*, deverão ser reagendados quando do retorno dos trabalhos pela Comissão responsável, sem nenhum prejuízo da apuração, bem como à parte investigada/processada.

Art. 2º A suspensão estabelecida no art. 1º vigorará, a princípio, de 23 de março a 05 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos pode ser prorrogada, após a reavaliação da situação sanitária pelo Comitê de Enfrentamento criado pelo Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020, e em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 3º Encerrada a suspensão, os prazos voltarão ao seu curso e fluirão pelo tempo restante.

Art. 4º O Departamento de Gestão de Pessoas deverá comunicar os Presidentes das Comissões de Sindicâncias Administrativas e dos Processos Administrativos Disciplinares da suspensão determinada nesta portaria, fazendo remessa de cópia da mesma a qual deverá ser juntada aos autos do procedimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de março de 2020.



ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Publique-se, registre-se e cumpra-se.